

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 11/6/01	
D.O.U. 13/6/01	Seção 1E P. 51
ATO: PM. 1133	11/6/01
D.O.U. 13/6/01	Seção 1E P. 47



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

622/01

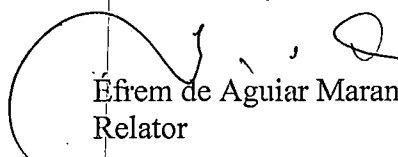
<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Primavera do Leste		<b>UF</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso		
<b>RELATOR:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSOS N.ºs:</b> 23000.006243/2000-65 e 23000.006244/2000-18		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 622/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 08/05/2001

**II - VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto nos Relatórios 421/2001 e 422/2001, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Primavera do Leste, com sede na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e, de 25 (vinte e cinco) alunos, para as aulas práticas, no turno noturno, em regime semestral, devendo a Faculdade ser credenciada no mesmo ato de autorização de seu primeiro curso.

A Instituição deverá incluir o conceito CB resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme o estabelecido na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000, e atender ao previsto na Portaria MEC 1.679/99, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. Deverá, ainda, protocolizar junto ao MEC, no prazo de 30 (trinta) dias proc. relativo à aprovação de seu Regimento.

Brasília-DF, 08 de maio de 2001.


  
 Éfrem de Aguiar Maranhão  
 Relator

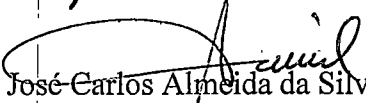
### III – DECISÃO DA CÂMARA

Relator. A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2001.

Conselheiros:

  
Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

622/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 421 /2001

Processo n.º : 23000.006243/2000-65

Interessada : SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA DO LESTE

CNPJ n.º : 03.766.998/0001-28

Assunto : Credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, a ser mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Primavera do Leste, com sede na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso.

## I - HISTÓRICO

OK  
A Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Primavera do Leste, anteriormente denominada Faculdades Integradas de Primavera do Leste, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, a ser estabelecida na Av. Cuiabá, esquina com a Av. São João, n.º 564, Centro, na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso.

A Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Primavera do Leste, que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma instituição civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede social instalada na Av. São João s/n – Centro, na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso.

A Mantenedora apresentou cópia do seu Contrato Social, datado de 13 de março de 2000 e de sua Alteração Contratual, datada de 3 de julho de 2000.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Mantenedora apresentou guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento, atendendo à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97.



## II – MÉRITO

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 14/2001, observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas 'b', "c" e "e" do inciso II e nas alíneas "b", "d" e "f" do inciso III do art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Quanto ao imóvel a ser utilizado pela mantida a ser credenciada, a mantenedora apresentou um contrato de locação entre o Centro Educacional Piaget S/C Ltda. e as Faculdades Integradas de Primavera do Leste, do imóvel localizado na Av. São João, nº 564, na cidade de Primavera do Leste/MT. Entretanto, não havia comprovado a propriedade do imóvel, por parte do locador, e o período de locação, de 2 anos, era insuficiente para a implantação plena da nova Instituição.

A Mantenedora informou que o prédio onde funcionará a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas já está dotado de condições adequadas para portadores de deficiências.

Posteriormente, mediante a análise dos documentos constantes do processo nº 23000.006244/2000-18, referente à autorização do curso de Ciências Contábeis e da documentação complementar enviada pela Mantenedora, esta Secretaria constatou o atendimento a todas as exigências mencionadas.

Destaque-se, ainda, que a Mantenedora encaminhou alteração contratual constando a mudança de sua sede para Primavera do Leste e de sua denominação de Faculdades Integradas Primavera do Leste para Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Primavera do Leste, conforme Informação COSUP/SESu nº 48/2001, de 5 de março de 2001.

Dentre os documentos solicitados pela Portaria MEC nº 640/97, inciso III do Art. 2º, a respeito da Mantida, encontram-se informações esparsas referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou separadamente processo solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias.

Tramita neste Ministério o processo nº 23000.006244/2000-18, referente à autorização do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela mantida a ser credenciada, que obteve o conceito global "CB" na avaliação das condições iniciais existentes para a sua oferta.



### III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo de autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis.

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, a ser estabelecida à Av. São João, nº 564, na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de 30 dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observe as determinações do Decreto nº 2.306/97 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 14 de março de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

Jefum

622/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 422 /2001

Processo n.º : 23000.006244/2000-18  
Interessada : SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA DO LESTE  
SCNPJ : 03.766.998/0001-28  
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, a ser credenciada, na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Primavera do Leste, anteriormente denominada Faculdades Integradas de Primavera do Leste, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, a ser credenciada, na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno.

A Instituição protocolizou neste Ministério o processo nº 23000.006243/2000-65, referente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação nesta data.

Visando averiguar a existência de condições para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação pela Portaria nº 2.150, de 25 de agosto de 2000, constituída pelos professores Paulo Arnaldo Olak, da Universidade Estadual de Londrina, e Vicente Pacheco, da Universidade Federal do Paraná.

Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 28 e 29 de setembro 2000. A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, com 100 vagas totais anuais, regime semestral, no turno noturno, atribuindo o conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, mediante o Parecer Técnico nº 1.436/2000 MEC/SESu/DEPES/COESP, datado de 28 de novembro de 2000.

SF

OK  
SI  
CO  
G.C.

## II - MÉRITO

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 14/2001, observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas 'b', "c" e "e" do inciso II e nas alíneas "b", "d" e "f" do inciso III do art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Quanto ao imóvel a ser utilizado pela mantida a ser credenciada, a Mantenedora apresentou um contrato de locação entre o Centro Educacional Piaget S/C Ltda. e as Faculdades Integradas de Primavera do Leste - FIP do imóvel localizado na Av. São João, nº 564, na cidade de Primavera do Leste/MT. Entretanto, não havia comprovado a propriedade do imóvel, por parte do locador, e o período de locação, de 2 anos, foi considerado insuficiente para a implantação plena da nova Instituição.

A Mantenedora informou que o prédio onde funcionará a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas já está dotado de condições adequadas para portadores de deficiências. A Mantenedora deverá apresentar, oportunamente, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c" do parágrafo único do art. 2º da Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99.

Posteriormente, mediante a análise dos documentos constantes do presente processo e da documentação complementar enviada pela Mantenedora, esta Secretaria constatou o atendimento a todas as exigências mencionadas.

Destaque-se, ainda, que a Mantenedora encaminhou alteração contratual constando a mudança da sua sede para Primavera do Leste e de sua denominação de Faculdades Integradas Primavera do Leste para Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Primavera do Leste, conforme Informação COSUP/SESu nº 48/2001, de 5 de março de 2001.

A Comissão registrou em seu relatório que o projeto pedagógico original foi modificado. A Instituição apresentou nova proposta para o seu currículo pleno, objetivando adequá-lo melhor ao perfil do egresso pretendido e às características regionais.

### Quadro Demonstrativo dos Conceitos Obtidos.

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
PROJETO PEDAGÓGICO	
Adequação dos conteúdos a missão, objetivos e perfil desejado do formando	A
Análise do fluxo do currículo pleno	A
Análise dos conteúdos optativos	B
Análise geral do ementário	A
Análise do conteúdo do ementário	B
Análise da Bibliografia	B
Aderência a Resolução 3/92	A

METODOLOGIAS DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS		
Práticas Pedagógicas Inovadoras		B
Tamanho da Turma Inicial		C
CORPO DOCENTE		
Regime de Trabalho Disciplinas Específicas		A
Regime de Trabalho Disciplinas Correlatas		A
Titulação Acadêmica – Disciplinas de Contabilidade		A
Titulação Acadêmica – Disciplinas Correlatas		A
Compatibilidade – Área Contábeis		A
Compatibilidade – total		A
Endogenia		
QUALIFICAÇÃO DO COORDENADOR		
Regime de Trabalho		B
Titulação Acadêmica		B
INFRA-ESTRUTURA		
Instalações Físicas Geral		B
Laboratório		A
Biblioteca		A

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, em regime semestral, no turno noturno, com o conceito global "CB", atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, a ser estabelecida à Av. São João, nº 564, na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Primavera do Leste, com sede na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso. A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas deverá ser credenciada, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no Art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos


  
ME6244

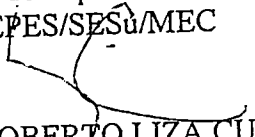


de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Deverá também, protocolizar neste Ministério, no prazo máximo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento.

À consideração superior.

Brasília, 14 de março de 2001.

  
SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu/MEC

  
LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
SESu/MEC

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.006244/2000-18

Instituição: Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Endereço: Av. Cuiabá, esquina com Av. São João, 564 – Centro – Primavera do Leste/MT

Curso	Mantenedora	Total de vagas/ anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Contábeis, bacharelado /	Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Primavera do Leste	100	Noturno	Semestral /	2.880 h/a /	04 anos	06 anos

\*Integralização curricular

A.2 CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Area do conhecimento	
Doutores	Direito, Literatura	02
Mestres	Direito (2), Ciências Sociais, Educação Pública, Ciências Contábeis, Matemática, Administração (2)	08
TOTAL		10
Regime de trabalho: TI = 9 professores e TP = 1 professor		
A Comissão registrou que há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas para as quais foram indicados.		

*sf*

PROCESSO Nº: 23000.006244/2000-18  
 ANEXO B  
 MANTENEDORA: Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Primavera do Leste (\*)  
 MANTIDA: Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas  
 CIDADE: Primavera do Leste - MT

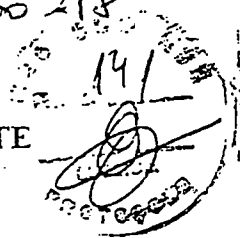
Processo nº 23000.006244/2000-18

**CORPO DOCENTE PARA O PRIMEIRO ANO DO CURSO**

Nome	Graduação	Pós-graduação		Disciplina	Carga Horária	Tipo de vínculo
		Mestrado	Doutorado			
1. Bismarck Duarte Diniz	Direito-UFRJ	Direito-UFRJ	PUC-São Paulo	Instituição do Direito Público	72	40 h
2. Laudenor Antônio Vicente	Sociologia - FCSSB	C. Sociais - PUC-SP	-	Introdução à Sociologia	72	40 h
3. Marcos Prado Albuquerque	Direito-UFRJ	Direito - UFRJ	Direito - USP	Instituição do Direito Privado	72	40 h
4. Eliseu Riscarolli	Pedagogia	Educação Pública-UFMT	-	Filosofia	72	40 h
5. Aguinaldo Rocha Gomes	C. Contábeis-UFMT	C. Contábeis-PUC - SP	-	Contabilidade Introdutória I Contabilidade Introdutória II	144	35 H
6. Mario Cezar Silva Leite	Letras - UFMT	Letras - USP	Literatura - PUC - SP	Língua Portuguesa	72	40 h
7. Joselma Pinheiro Gonçalves Vicente	Matemática - UFMT	Matemática - UNESP	-	Matemática	72	40 h
8. Jussara Luzia de Figueiredo Nunes	Administração - UFMT	Administração - FGV	-	Teoria Geral da Administração	72	40 h
9. Irealdo Gutierrez Gimenez	Direito - PUC - SP	Direito - PUC - SP	-	Metodologia da Pesquisa Científica	36	40 h
10. Heloisa Helena Correa da Costa	Economia - UFMT	Administração-UFPA	-	Introdução a Economia	72	40 h

Anexo C  
Processo nº 23000.006244/2000 218

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS - PROJETO PEDAGÓGICO  
ESTRUTURA CURRICULAR



Denominação da Disciplina	Carga Horária Semestral (ou Anual)	C/H TOTAL
<b>Primeiro</b>		
Instituições do Direito Privado	72	
Introdução a Sociologia	72	
Contabilidade Introdutória I	72	
Matemática	72	
Teoria Geral da Administração	72	360
<b>Segundo</b>		
Instituições de Direito Público	72	
Metodologia da Pesquisa Científica	36	
Introdução à Economia	72	
Contabilidade Introdutória II	72	
Filosofia	36	
Língua Portuguesa	72	360
<b>Terceiro</b>		
Matemática Financeira I	72	
Contabilidade Intermediária I	72	
Informática Aplicada à Contabilidade	72	
Contabilidade e Análise de Custos I	72	
Psicologia	36	
Direito Comercial I	36	360
<b>Quarto</b>		
Matemática Financeira II	72	
Contabilidade Intermediária II	72	
Estatística	72	
Contabilidade e Análise de Custos II	72	
Teoria Macroeconômica	36	
Direito Comercial II	36	360
<b>Quinto</b>		
Contabilidade Industrial	72	
Adm Financeira e Orçamento Empresarial	72	
Legislação Social	72	
Teoria Microeconômica	36	
Contabilidade Rural	72	
Direito Tributário I	36	360
<b>Sexto</b>		
Teoria da Contabilidade	72	
Tópicos Avançados de Contabilidade	36	
Contabilidade Pública	72	
Análise de Investimentos	72	
Direito Tributário II	36	
Análise das Demonstrações Contábeis	72	360

142

Sétimo		
Perícia Contábil	36	
Contabilidade Fiscal e Tributária	36	
Contabilidade Gerencial	72	
Auditoria Contábil I	36	
Estágio Supervisionado I	180	360
Oitavo		
Auditoria Contábil II	36	
Controladoria de Gestão	72	
Comportamento Organizacional	36	
Ética Profissional e Cidadania	36	
Estágio Supervisionado II	180	360
<b>TOTAL</b>		<b>2.880</b>

**EMENTÁRIO E BIBLIOGRAFIA BÁSICA**

**Nome da Disciplina:** *Instituições do Direito Privado*

**Objetivo Geral:**  
 Formar acadêmicos aptos a inserção nos setores profissionais privados com a participação no desenvolvimento das pessoas naturais e jurídicas.

**Ementa:**  
 Conceito e conteúdo: Personalidade e Capacidade, Direito das Coisas, Bens reais. Posse e propriedade. Sociedades Comerciais.

**Livro(s) Texto(s) Adotado(s):**  
 BRANCATO, Ricardo Teixeira, Intituições de Direito Publico e Privado, 11 ed. São Paulo, Saraiva, 1998.  
 PINHO, Ruy Rebello & NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Intituições do Direito Publico e Privado 22 ed. São Paulo Atlas, 2000.

**Nome da Disciplina:** *Introdução a Sociologia*

**Objetivo Geral:**  
 Formar profissionais capazes de realizar estudos entre cultura, sociedade e valores.

**Ementa:**  
 Sociologia: conceitos e funções; A sociologia cultura e sociedade; Controle Social; As funções sociais do direito; Valores sociais e regime democrático; O individuo na sociedade.

**Livro(s) Texto(s) Adotado(s):**  
 GUARESCHI, P.A. Sociologia crítica: alternativa de mudança. 38.ed. Porto Alegre: Mundo Jovem. 1996.  
 MARTINS, Carlos B. O que é Sociologia. São Paulo: Brasiliense, 29.ed., 1991.